



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera a Tabela de Serviços constante da Lei nº 1.501, de 28 de fevereiro de 2005, para modificar o item "Caminhão Tanque (Transporte de Esterco Líquido)".

Prezados(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Tabela de Serviços prevista na Lei Municipal nº 1.501, de 28 de fevereiro de 2005, especificamente no item referente ao serviço de transporte de esterco líquido por caminhão tanque.

A proposta consiste na atualização da referida tabela para possibilitar o transporte de até 30.000 (trinta mil) litros de esterco líquido, mediante o pagamento de 13 (treze) Unidades Fiscais do Município — UFM's, equivalentes, na presente data, ao montante de R\$ 54,16 (cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). A redação atual limita esse transporte à quantidade de 10.000 (dez mil) litros.

Cumpre salientar que a presente medida tem por fundamento a Indicação nº 012/2015, de autoria do Vereador Jefferson Daboit, a qual propõe a readequação da quantidade transportada em relação ao valor cobrado, com o intuito de fomentar o uso de insumos orgânicos nas propriedades rurais do Município.

Ciente da importância da matéria para o desenvolvimento do setor agropecuário local e para a promoção de práticas ambientalmente sustentáveis, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agrolândia/SC, 11 de abril de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 018, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera a Tabela de Serviços constante da Lei nº 1.501, de 28 de fevereiro de 2005, para modificar o item "Caminhão Tanque (Transporte de Esterco Líquido)".

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A tabela do art. 2º da Lei nº 1.501, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Descrição Tipo do Equipamento	Preço por Hora em UFM
Retroescavadeira	30,00 UFM's
Carregadeira	30,00 UFM's
Motoniveladora	30,00 UFM's
Trator Agrícola	34,00 UFM's
Escavadeira Hidráulica (PC)	60,00 UFM's
Outros Serviços	Preço por Carga em UFM
Caminhão Tanque (Transporte de Água não Potável) (10.000 litros)	13,00 UFM's
Caminhão Tanque (Transporte de Esterco Líquido) (30.000 litros)	13,00 UFM's
Cascalho na Cascalheira + Carregamento (10m³) (sem transporte)	8,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte de Cascalho) (10m³)	30,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte + Cascalho) (10m³)	36,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte Brita Ardósia) (10 m³) Trombudo Central – SC	30,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte Brita Granito) (10 m³) Apiúna ou Pouso Redondo – SC	70,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte + Cascalho Britado) (10m³)	90,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte de Areia) (10 m³)	130,00 UFM's
Caminhão Caçamba (Transporte de Calcário) (10 m³)	230,00 UFM's

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 11 de abril de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

